

INDICAÇÃO N. **014** /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/04/17

refa.


Institui o Programa Adote uma Escola, através das Parcerias Público-Privadas (PPP) na forma que indica e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *“Institui o Programa Adote uma Escola, através das Parcerias Público-Privadas (PPP) na forma que indica e dá outras providências”*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 07 DE ABRIL DE 2017.


FARES FILHO – PEN
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 30/04/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. /2017

Institui o Programa Adote uma Escola, através das Parcerias Público-Privadas (PPP) na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola, através das Parcerias Público Privadas (PPP), onde as empresas privadas adotarão uma ou mais escolas públicas e se responsabilizará pela estruturação e reestruturação física, bem como a manutenção do prédio e de todo o projeto paisagístico e arquitetônico.

Art. 2º O programa de que trata esta lei estende-se ainda para a ampliação da estrutura física e pela gestão escolar no que tange ao funcionamento, aos horários, à frequência dos alunos e dos profissionais envolvidos.

Art. 3º O Município, através da Secretaria de Educação, fica responsável pela grade curricular e a todo o programa de ensino, e fica obrigado a fiscalizar a administração da empresa adotante.

Art. 4º A contrapartida do Município será efetuada a partir da compensação dos tributos devidos pela empresa, na forma estabelecida e regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 07 DE ABRIL DE 2017.



FARES FILHO – PEN
Vereador de Eusébio